



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar a vigência de incentivo fiscal no âmbito dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), e prorroga a vigência de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50º - As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, são prorrogadas até o exercício de 2027, inclusive, devendo os projetos que serão beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine."

Art. 2º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Até o exercício fiscal de 2027, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine)."

“Art. 1º-A - Até o ano-calendário de 2027, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado.”

JUSTIFICAÇÃO

Os instrumentos de fomento cultural que se destinam ao incentivo e à viabilização das produções audiovisuais em território nacional são uma ferramenta de vital importância para este setor da indústria criativa. Sem demérito de outros mecanismos de incentivo, a promulgação da Lei do Audiovisual e do decreto que institui e regulamenta os Funcines - Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional, foram chaves capitais para o crescimento tanto em quantidade como em qualidade técnica das produções audiovisuais produzidas no Brasil. Hoje, não coincidentemente, a indústria audiovisual brasileira é aclamada e premiada mundo afora.

Para além do aumento significativo do número de filmes produzidos, agora novos produtos são ofertados, em especial, um diverso catálogo de produção de conteúdo específico para televisão. São séries, animações, documentários jornalísticos, programas educativos, enfim, uma nova gama de produções que transmitem para o mundo a essência da cultura brasileira, e que se aproveitam direta e indiretamente destes recursos de financiamento e incentivo cultural.

Todo esse merecido resultado pode ser creditado aos esforços dirigidos por uma política unificada pública do cinema e do audiovisual e que merece ter sua abrangência continuada. Importa notar que, quase a totalidade da produção audiovisual nacional hoje se sustenta nestes instrumentos de fomento e que a interrupção destes recursos a prejudicariam contundentemente.

É importante lembrar que esta atividade foi um dos únicos setores econômicos que passou incólume à atual crise, apresentando crescimento pujante,

sempre acima da média, o que justifica ainda mais a manutenção da vigência das referidas leis, dando continuidade à política de fomento deste setor. Mesmo porque, trata-se também de uma indústria moderna, que agrega alto valor à sua mão de obra e produtos, não deixa rastros poluentes ao meio ambiente e que compreende um enorme potencial como produto de exportação, ajudando na balança comercial do país.

Sob outro olhar, a continuidade desta política pública não se trata de um maneirismo especificamente brasileiro, posto que há inúmeros exemplos de leis estrangeiras de incentivo cultural. Desde a Europa, passando por países da América Latina de maior paridade da nossa realidade e até os EUA, que conta com a maior indústria de entretenimento mundial, contam com sistemas de incentivo à produção cultural, fazendo que este projeto de lei apresentado se alinhe às mais modernas e contemporâneas diretrizes de gestão pública da cultura.

Motivos não faltam para fundamentar a prorrogação intentada como forma de dar continuidade a uma política de sucesso com relevante impacto para a sociedade brasileira. Neste período em que outros recursos de incentivo, como o FSA - Fundo Setorial do Audiovisual - tem sua existência fática posta em cheque, torna-se imperativa a manutenção da vigência da Lei do Audiovisual e das operações de Funcines, como única medida plausível de garantir o contínuo desenvolvimento do setor e do aumento do alcance da cultura brasileira.

Deputado Federal Orlando Silva
PC do B/SP